

## Acordo Extrajudicial - Resolução 586/24 CNJ

A Reforma Trabalhista, que entrou em vigor em 2017, introduziu importante forma de jurisdição voluntária no Direito do Trabalho, através da possibilidade de realização de acordo extrajudicial.

Desde então, restou determinado que as partes poderiam iniciar o processo de acordo extrajudicial por meio de uma petição conjunta, desde que representadas por advogados distintos, sendo exigido para sua validade os requisitos do negócio jurídico, como a capacidade das partes, objeto lícito, forma prevista em lei e ausência de vícios de consentimento.

No entanto, entre 2017 e 2024 surgiram diversas teses jurisprudenciais acerca da aplicabilidade do instituto e, especialmente, seu alcance, sendo enfrentadas discussões sobre quitações restritivas e homologações parciais daquilo que os acordantes apresentam inicialmente.

Neste prisma, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sentiu a necessidade de editar a Resolução nº 586/24, para garantir que a prática persista e não caia em desuso, pois, atualmente, a utilização do instituto tem sido desestimulada em razão dessas discussões judiciais. <sup>1</sup>

Assim, embora a resolução do CNJ não seja inovadora, já que reforça os requisitos legais para validar a petição conjunta das partes, ela busca mitigar a resistência de parte do Judiciário em homologar esses acordos, reafirmando que não se deve presumir fraude de forma arbitrária, contemplando expressamente a possibilidade de quitação geral dos contratos de trabalho em acordos extrajudiciais. <sup>3</sup>

Essa quitação geral tem como objetivo oferecer maior segurança jurídica às partes, permitindo que empregadores e empregados resolvam suas pendências de forma definitiva, evitando litígios futuros, com poucas exceções previstas também na resolução.

Observa-se que, a princípio, em período experimental de 6 (seis) meses, a quitação geral será possível apenas para acordos extrajudiciais que transacionem valor total equivalente ou superior a 40 (quarenta) salários-mínimos na data da sua celebração.

A Resolução do CNJ representa um importante avanço na busca por soluções ágeis e eficazes para resolução dos conflitos trabalhistas, fortalecendo a segurança jurídica e incentivando um ambiente mais propício à conciliação, além de contribuir para a redução do número de novas reclamações trabalhistas. Resta observar como o tema se desenvolverá na prática e se a Resolução nº 586/24 será suficiente para consolidar a jurisdição voluntária como um instrumento eficaz no Direito do Trabalho.

**Débora Dinalli Cavagna**  
ADVOGADA